

Descolonizando a Justiça, Democratizando a Informação: apontamentos sobre cárcere e bibliotecas prisionais

Decolonizing Justice, Democratizing Information: notes on prison and prison libraries

Mayrilly Aparecida Araújo Moreira   

Vitória Gomes Almeida   

Resumo

Investiga possibilidades de atuação do bibliotecário em bibliotecas prisionais no que diz respeito à realização de atividades de cunho educacional-cultural-informacional, a fim de garantir a ressocialização dos apenados. Elenca como problemáticas: Como as bibliotecas prisionais podem contribuir na busca pela transformação social dos presidiários? Qual o papel do bibliotecário nessa transformação? Objetiva refletir sobre os pressupostos da Biblioteconomia Social e do papel social do bibliotecário no que concerne à sua atuação nas bibliotecas prisionais, evidenciando a finalidade do sistema prisional em ressocializar os apenados, instigando-os a uma visão de futuro diferente do que o já vivenciado. Caracteriza-se por ser uma pesquisa de tipo exploratória com abordagem qualitativa, se delimitando como bibliográfica e documental, e quanto ao método de coleta de dados utilizou-se a análise de documentos. Salienta a importância do papel social do bibliotecário em buscar oportunizar espaços que garantam os direitos humanos básicos como forma de inclusão. Conclui ressaltando a biblioteca como um equipamento de promoção e garantia de direitos humanos básicos como o acesso à educação, cultura e informação.

Palavras-chave: Biblioteconomia Social. Bibliotecas Prisionais. Papel Social - Bibliotecário.

Abstract

It investigates possibilities of the librarian's performance in prison libraries with regard to carrying out educational-cultural-informational activities, in order to guarantee the re-socialization of the inmates. It lists as problematic: How can prison libraries contribute to the search for social transformation of prisoners? What is the role of the librarian in this transformation? It aims to reflect on the assumptions of Social Librarianship and the social role of the librarian with regard to their performance in prison libraries, highlighting the purpose of the prison system in re-socializing the inmates, instigating them to a different future vision than the one already experienced. It is characterized by being an exploratory research with a qualitative approach, delimiting itself as bibliographic and documentary, and as for the method of data collection, document analysis was used. Stresses the importance of the social role of the librarian in seeking to create opportunities that guarantee basic human rights as a form of inclusion. He concludes by emphasizing the library as an equipment to promote and guarantee basic human rights such as access to education, culture and information.

Keywords: Social Librarianship. Prison Libraries. Social Role - Librarian.



folha de rosto

Revista de Biblioteconomia e Ciência da Informação

Juazeiro do Norte, v. 7, n. 1. p. 48-84, jan./abr. 2021. ISSN 2447-0120. DOI 10.46902/2021n1p48-84.

1 Introdução

O Brasil é um dos países mais violentos do mundo, encontrando-se na 13ª posição no ranking mundial de homicídios¹. Segundo o Atlas da Violência (2019)², documento produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Brasil atingiu em 2017 a marca de 65.602 homicídios, equivalente a uma taxa de 31,6 mortes para cada cem mil habitantes, tratando-se do maior nível histórico de violência letal intencional no país, e no mesmo ano³ alcançou a marca de 726.354 pessoas privadas de liberdade.

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) (DEPARTAMENTO..., 2019), o perfil da população carcerária se constitui de pessoas entre 18 a 24 anos, correspondendo a 29,95% do valor total, inferindo que a população do sistema penitenciário é formada na maioria por jovens. Em relação à cor, raça e etnia dos presidiários, aproximadamente 64% corresponde a pardos e negros. Além disso, metade da população carcerária não possui o ensino fundamental completo, chegando a ser 51,35% do total. Dessa forma, o perfil dos presidiários se classifica por ser constituído de jovens negros e pardos de baixa escolaridade.

Cabe ressaltar que os índices alarmantes de violência e os grupos aos quais implica não são um fato recente, advindo desde o período de colonização, onde esse território já ocupado e organizado socialmente pelos mil povos que aqui habitavam tiveram suas terras tomadas e invadidas pelos colonizadores portugueses, que ao longo do tempo fez com que a violência fosse ganhando novos contornos, agravamentos e complexidades. Pode-se afirmar que ela deriva, entre outras coisas, da opressão, abuso de poder, tirania, capitalismo e de problemas sociais, como a fome, desemprego, miséria.

Mbembe (2018) elucida essa questão afirmando como as guerras imperiais causadas pelas ocupações coloniais configuravam a violência como um direito, possibilitando a esses impérios a apreensão, demarcação, controle físico/geográfico, extração de recursos, classificação de pessoas de acordo com diferentes categorias e produção de uma ampla reserva de imaginários culturais. Segundo ele, esses dois últimos elementos foram os que deram sentido à

¹ Ver notícia: <https://noticias.r7.com/internacional/em-ranking-mundial-de-homicidios-brasil-ocupa-13-lugar-20072018>.

² É um portal que contém dados do Ministério da Saúde e das polícias brasileiras sobre a temática da criminalidade e violência. Ver documento: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf.

³ Última pesquisa realizada pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN).

instituição de direitos diferentes, relegando ao colonizado uma terceira zona entre o estatuto de sujeito e de objeto.

Complementando essa reflexão, Segato (2018) corrobora afirmando que o encarceramento seletivo, tortura na prisão, execução e violência policial, bem como a parcialidade da justiça são formas de terror implementadas pelo Estado, que começam com o genocídio perpetrado pelos agentes das metrópoles coloniais e pelos Estados Nacionais. Assim, ela salienta como as desigualdades sociais (e suas exclusões e conflitos por elas decorrentes) e os métodos aplicados pelos agentes estatais de segurança se dirigem majoritariamente contra aqueles que ostentam as marcas da derrota no processo fundante da conquista da África e da América, ou seja, aqueles racializados pela dominação colonial.

Percebe-se que essas origens levaram a existência de um círculo vicioso onde: 1º) a exclusão e desigualdade social são fatores que favorecem o agravamento da criminalidade no país, pois são poucas ou quase inexistentes as perspectivas de melhorias de vida das pessoas marginalizadas; e 2º) quando essas pessoas são colocadas no âmbito do cárcere, as péssimas condições dadas aos presidiários, onde falta um tratamento digno, saúde, educação, lazer, formação e qualificação profissional, levam aos ex-presidiários às mesmas faltas de oportunidades e discriminação social que os levaram a criminalidade.

Nesse sentido é importante refletir sobre o papel do Estado na construção de políticas públicas visando construir alternativas aos problemas sociais existentes em nossa sociedade. No que se refere a questão da violência e criminalidade, fica que evidente que a privação de liberdade sem uma série de medidas voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e de promoção da ressocialização só agravam o problema. Apesar de um grande desafio, não há outro caminho para a resolução que não seja pela via da construção e efetivação de políticas públicas sociais.

Para tanto, as bibliotecas já estão previstas na Lei de Execução Penal 7.210/84, mencionadas na seção de assistência educacional, com a atribuição de ser utilizada por todas as categorias de reclusos, abastecida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. Assim, enquanto um espaço destinado a atender um tipo específico de leitor que se encontra em sistemas penitenciários.

[...] a biblioteca prisional atua como instrumento colaborativo no que diz respeito ao incentivo à leitura, combate ao analfabetismo, 'ressocialização' dos apenados e a busca por uma nova vida pós-cárcere por parte dos apenados (SILVA, 2017, p. 24).

No contexto das bibliotecas prisionais, o bibliotecário deve estar ciente que ele é um agente de mudanças e pode instigar a mudança de vida dos apenados, caso esses se abram para as possibilidades de transformação proporcionadas pelo acesso à educação. Desse modo, aspectos da responsabilidade social da profissão, da Biblioteconomia Social e das possibilidades de atuação das bibliotecas prisionais são sobrelevados nessa discussão, ao qual elencamos enquanto questões norteadoras: como as bibliotecas prisionais podem contribuir na busca pela transformação social dos presidiários? Qual o papel do bibliotecário nessa transformação?

Para responder tais questões, objetivamos refletir sobre os pressupostos da Biblioteconomia Social e do papel social do bibliotecário no que concerne à sua atuação nas bibliotecas prisionais, evidenciando a finalidade do sistema prisional em ressocializar os apenados, instigando-os a uma visão de futuro diferente do que o já vivenciado, constituindo a biblioteca como um equipamento de promoção e garantia de direitos humanos básicos como o acesso à educação, cultura e informação.

2 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa apresentada caracteriza-se por ser exploratória, com abordagem qualitativa, ao buscar conhecer com maior profundidade a situação do sistema penitenciário brasileiro, propondo como caminho viável a consolidação das bibliotecas prisionais visando a ressocialização dos apenados.

Quanto ao seu delineamento, se define como bibliográfica por fazer uso de materiais já publicados em relação ao tema de estudo, das quais citamos como referências para esse trabalho Zaluar (1996), Foucault (2014), Lindemann (2016), Davis (2018), Mbembe (2018), Segato (2018), Silva (2018).

Também se delimita como pesquisa documental, ao utilizar documentos que tratam do tema abordado, como leis, decretos, portarias, resoluções e entre outros, como pode ser consultado no Quadro 1:

Quadro 1 – Materiais utilizados para a análise documental

| Assunto | Documentos |
|----------------|---|
| Execução Penal | Lei de 16 de dezembro de 1830; Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890; Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940; Lei nº 7.210 de, de 11 de julho de 1984; Resolução nº |

| | |
|-------------------------------------|---|
| | 14, de 11 de novembro de 1994; Resolução nº 16, de 17 de novembro de 2003. |
| Situação Prisional no Brasil | Conselho Nacional do Ministério Público; Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. |
| Políticas Prisionais | Resolução nº 05, de 19 de julho de 1999; Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011; Lei nº 13.163, de 09 de setembro de 2015. |
| Atuação do Bibliotecário | Resolução nº 207, de 07 de novembro de 2018. |

Fonte: Elaborado pelas autoras (2019).

Quanto ao método de coleta de dados utilizou-se a análise de documentos, de modo a eliminar qualquer influência que possa surgir eventualmente. O intuito dessa análise é buscar a explanação dos assuntos abordados de forma precisa para que se consiga traçar informações relevantes que auxiliem na construção da pesquisa.

3 Desigualdade Social e Sistema Prisional

É preciso compreender que a exclusão e desigualdade social presente na sociedade brasileira remonta desde sua invasão, resultando na existência pessoas empobrecidas, marginalizadas e sem perspectivas de melhores condições. A exclusão e a desigualdade social vieram acompanhando o desenvolvimento da sociedade em suas diferentes épocas. Em cada geração havia uma forma diferente de segregar aqueles considerados classe baixa. Nos tempos modernos a industrialização transformou as formas de produção, criando assim classes sociais e novos conflitos (ZALUAR, 1996).

Antes da publicação da Declaração Universal do Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU) já havia a ideia de alguns direitos naturais que deveriam ser atribuídos às pessoas. A partir disso, muitas formas de punição foram proibidas e deu-se início às lutas em prol dos direitos e liberdades individuais (ZALUAR, 1996).

Entretanto, o cumprimento desses direitos não acontece de forma universal como deveria ser. Muitos povos não têm acesso aos direitos básicos de qualidade de vida como saúde, educação, segurança e muitas vezes nem os reconhece como direitos. Entende-se como um desafio conseguir alcançar a universalização dos direitos humanos e garantir que todas as pessoas possam viver livres e incluídas no meio social.

Zaluar (1996, p. 50) acredita que “quando a sociedade é desigual, continua a existir uma discriminação básica no sistema policial e jurídico, que identifica mais

facilmente como criminoso o delinqüente oriundo das classes populares”. No Brasil, a péssima distribuição de renda faz com que aumente a desigualdade social, havendo assim a proliferação de preconceitos contra as classes populares que habitam lugares periféricos e são muitas vezes rotulados como criminosos.

É tão notório que as “mortes violentas revelam maior incidência nos bairros que compõem a periferia urbana onde são precárias as condições sociais de existência coletiva e onde a qualidade de vida é acentuadamente degradada” (ADORNO, 2002, p. 122). Ainda para o autor, o agravamento da desigualdade social existente no país se torna um dos principais e maiores desafios para conseguir respeitar os direitos humanos da maior parte da população brasileira:

A sociedade brasileira tornou-se mais densa e mais complexa nas suas relações de classe, nas suas relações intersubjetivas, nas lutas sociais pelo reconhecimento de identidades e de direitos; mais reivindicativa, mais participativa, cada vez mais inconformada com a persistência de seus problemas, entre os quais a violência urbana cotidiana (ADORNO, 2002, p. 87).

Se em contextos de menos desiguais nas relações e no convívio social muitas vezes ocorrem conflitos, desobediência e violação das regras de convivência, num cenário de exclusão e desigualdade esses desacordos e violações de regras se agravam. Em resposta às infrações, as penas têm o intuito de castigar aqueles que ferem a sociedade em que faz parte, cujas medidas variam de acordo com os povos e período histórico.

De acordo com Gouvea (2018) não há registros na Antiguidade do uso punitivo do encarceramento, sendo mais comum o banimento, a infâmia, a mutilação, a morte e a expropriação, onde esses, em muitos casos, eram transformados em espetáculo. Na Europa, durante a Idade Média, o poder era concentrado nas mãos da Igreja e as decisões da época eram efetivadas por tribunais civis. A pena era aplicada como uma necessidade de castigo contra aqueles que desobedecessem aos preceitos religiosos. Desta forma, o encarceramento era utilizado como um meio de “educação espiritual do pecador, com o objetivo de reflexão acerca do erro praticado, para que se reconciasse com Deus” (LIMA, 2017, p. 14).

Inicia-se a Idade Moderna onde os castigos praticados contra os delinquentes eram aplicados de forma dolorosa com o objetivo de ferir o corpo do castigado, através de uma execução pública, que para Foucault (2014) essa prática de punição servia como fornalha para estimular a violência. Em sua obra *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, Michel Foucault faz uma abordagem sobre os

principais acontecimentos históricos relacionados a execução da pena como forma de punição e castigo.

A forma mais comum de se aplicar a pena era através do suplício, onde era praticada punição corporal nos indivíduos através de torturas até conseguir alcançar a morte, e a execução era realizada em locais públicos, tendo essa prática adotada em muitos países.

Em Paris havia uma ‘Casa dos jovens detentos’ onde os jovens sentenciados deveriam cumprir um regulamento de utilização do tempo. Nessa casa havia um horário para todas as atividades que deveriam ser cumpridas, desde o levantar até o momento de se recolher às celas, respeitando a ordem e o silêncio. Percebe-se aqui uma configuração de prisão, como local de punição, semelhante às existentes atualmente.

Na Inglaterra existia uma máquina de enforcamento que devia ser utilizada por todos os criminosos que fossem condenados à pena de morte. Se baseava em torno de três conceitos acerca dessa aplicação: a morte seria igual para todos; uma única morte por condenação e; castigo menos degradante para seus familiares. Foi um dos países que mais se manteve conservador à extinção dos suplícios, pois não queria diminuir o rigor de suas leis.

No fim do século XVIII muitas formas cruéis de punição começaram a ser eliminadas da justiça penal, como por exemplo, o suplício como festa de punição; a confissão pública dos crimes, na França; o pelourinho, tanto na França como na Inglaterra; todas as obras públicas da punição que eram praticadas na Áustria, Suíça e algumas províncias americanas o que nos faz salientar o fato dos modelos de punição terem sido exportados da Europa para as colônias. Declara-se que o verdadeiro objetivo dessa reforma da punição não diz respeito a criação de um direito de punir mais justo, e sim a instauração da “nova economia do poder de castigar” (FOUCAULT, 2014, p. 80).

É nesse momento que surge a instituição prisão criada como a “forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, [...] antes que a lei a definisse como a pena por excelência” (FOUCAULT, 2014, p. 223). Ela marca um ápice importantíssimo na história das penas, pois é considerada uma forma civilizada de cumprimento destas.

Destarte, inicia o processo de construção dos estabelecimentos penitenciários, definido como um local que se cumpra a pena privativa de liberdade, além de dever ser um espaço de ressocialização dos apenados para que, posteriormente,

voltem ao convívio social. A detenção passa a ser utilizada para qualquer tipo de infração cometida por um indivíduo, se tornando a própria punição, uma vez que o aprisionamento é imposto antes mesmo de decidir se o réu é culpado ou inocente (DAVIS, 2018).

Nos séculos XVIII e XIX era comum o uso do confinamento solitário como uma forma rigorosa de transformar os hábitos e a moral dos condenados, sendo considerado uma das piores formas de punição, pois pode causar sérios riscos ao confinado, que quando posto em liberdade estará moralmente abalado (DAVIS, 2018).

Desse modo, as prisões são instituições formais que sofreram alterações ao longo da história, buscando sempre a garantia da segurança para a sociedade e transformação técnica dos indivíduos. As espécies de presídios sempre aplicaram medidas de sofrimento físico aos apenados, mesmo que de forma implícita. Para Foucault (2014) as prisões deveriam servir como um lugar para avaliar o comportamento destes indivíduos, de modo a garantir a transformação de sua alma através de sua implantação enquanto um instrumento de gestão diferencial das ilegalidades, e não como forma de supressão.

Em outros períodos históricos “as instituições de aprisionamento rudimentares apresentavam estrutura primária de reclusão e sem preconizar alguns espaços que hoje garantem que as pessoas em situação de privação de liberdade tenham acesso aos direitos garantidos por lei” (SANTOS; OLIVEIRA; ALBUQUERQUE; MORAES, 2017, p. 27). Entretanto, a realidade do sistema prisional hoje em dia não se distancia muito das preexistentes.

Muitas vezes, a sociedade acredita que as penitenciárias são a única solução para aqueles que cometem crimes, porém esse pensamento não é verdadeiro quando se analisa a grande precariedade de um sistema penitenciário, que acaba contribuindo com o agravamento da violência. Isso acontece pelo fato da maioria da população não conhecer os ambientes das penitenciárias, pois só quem viveu e vive consegue visualizar o quanto se tornam deploráveis (DAVIS, 2018).

Segundo Sequeira (2004, p. 65) a “prisão vira depósito humano”, isto é, condiz com um aglomerado de pessoas em condições precárias que afeta significativamente a vida de cada um daquele meio, de modo a corromper as relações de trabalho, a identidade social e o valor das coisas antes do encarceramento.

A própria prisão se torna responsável por os ex-presidiários voltarem para o mundo do crime, pois as condições precárias dadas a estes contribuem para que eles saiam piores do que entraram. Pela forma como as prisões operam, Foucault (2014) passa a considerá-las uma fábrica de delinquentes, pois elas não se preocupam em tratar os indivíduos como humanos.

A maioria dos apenados, mesmo aqueles que tenham cometido crimes consideravelmente menos graves, não possuem uma segunda chance ao sair da prisão. A sociedade discrimina essas pessoas, não permitindo que estes se insiram no meio social, o que faz com que eles busquem novamente o mundo do crime para conseguir ter condições básicas para sobreviver. Visando a ressocialização dos indivíduos, o aparelho carcerário pensou em três esquemas para que esse objetivo fosse atingido, são eles:

O esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização. A cela, a oficina, o hospital. A margem pela qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar. E esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico, é a isso, em suma, que se chama o penitenciário (FOUCAULT, 2014, p. 241).

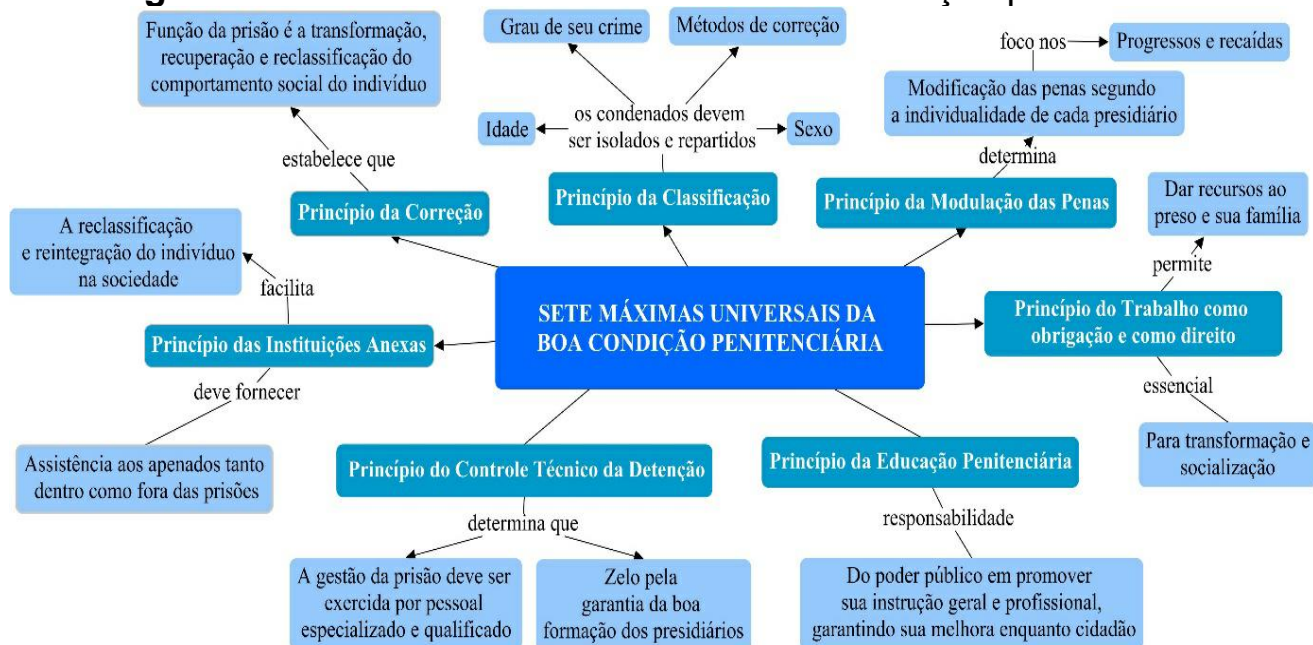
Infelizmente esse esquema não é realizado na prática. O que acontece na verdade é o isolamento dos criminosos, muitas vezes, sem fazer qualquer distinção hierárquica dos crimes, deixando propício a cumplicidade criminosa. A oficina, como era chamada antigamente, se resume aos trabalhos realizados pelos apenados, que para os grandes empresários sai bem mais vantajoso, onde a mão de obra é barata e não há o cumprimento dos direitos trabalhistas.

Os fatores estruturais dos presídios acarretam em problemas prejudiciais para a saúde da população carcerária, destacando a “superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade [...] aliados à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão” corroboram para o ocasionamento de doenças, tornando a saúde dessa população vulnerável (ASSIS, 2013).

Em 1945 aconteceu uma reforma nas prisões, buscou-se voltar aos princípios fundamentais para que conseguisse alcançar uma boa administração das penitenciárias, em que cumprissem suas finalidades em relação a transformação dos indivíduos sentenciados. Foucault (2014, p. 264) diz que desses princípios “ainda hoje se esperam efeitos tão maravilhosos”, eles são conhecidos há quase

150 anos como as sete máximas universais da boa condição penitenciária, como pode ser observado na Figura 1:

Figura 1 – Sete máximas universais da boa condição penitenciária



Fonte: A autoria baseada em Foucault (2014).

Sequeira (2004, p. 67) afirma que “a prisão não cumpre o papel ressocializador e reabilitador a que se atribui a sua existência; pelo contrário, os altos índices de reincidência demonstram que ela produz rupturas significativas dos laços sociais”. Isso acontece pela inexistência de políticas públicas voltadas para a melhoria da precariedade do sistema.

Os fatores mais frequentes e que podem ser considerados cruciais para que o condenado pratique a reincidência, de acordo com Foucault (2014), são a falta de oportunidades de emprego, discriminação da sociedade, quebra de banimento e até mesmo a vadiagem.

A discriminação social é o principal motivo de um ex-presidiário que cumpriu corretamente sua pena voltar para o mundo do crime, pois juntamente com ela vem a exclusão do meio social, perseguição policial e falta de confiança, acarretando no desemprego. Dessa forma, muitos têm como única saída continuar no mundo do crime, por ser a única forma lhe imposta.

Nos últimos anos aconteceram revoltas em diversas prisões pelo mundo e os objetivos eram comuns: denunciar a miséria física desses estabelecimentos. Contra a superlotação, o frio, a fome, o isolamento humano, os golpes e as condições precárias das prisões que existem há mais de um século. Foucault (2014) afirma que o que provocou essas revoltas foram pequenas coisas materiais que fazem toda a diferença para quem vive naquela realidade.

Constata-se como um problema universal o fracasso das prisões em cumprirem seu projeto disciplinar de correção dos maus hábitos e costumes dos indivíduos. Desde sua criação que as prisões não conseguem ser vistas como eficazes no que tange a ressocialização dos apenados (FISCHER; ABREU, 1987). A inexistência de comprometimento do Estado em criar programas que auxiliem nesse processo e a falta do acompanhamento pós-egresso leva ao fardo desse fracasso.

3.1 Sistema Penitenciário Brasileiro

O principal modelo de punição utilizado atualmente é a privação de liberdade, mas nem sempre aconteceu dessa forma. Antes de 1830 o Brasil não possuía Código Penal, pois ainda era colônia portuguesa. Nesse período, a lei seguia os padrões Filipinas, isto é, “dos crimes e penas inseridos no rol do Brasil, previa-se pena de morte, degredo para galés e outros lugares, penas corporais (açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multas e ainda penas como humilhação pública do réu” (D’ELIA; *et al*, 2012 *apud* SANTOS; OLIVEIRA; ALBUQUERQUE; MORAES, 2017, p. 25).

Segundo Gouvea (2018) a tortura, era uma prática comum utilizada tanto em casos de prisão por motivos religiosos quanto em prisioneiros comuns. As cadeias da época, não passavam de depósitos de pessoas, que iam desde suspeitos de serem escravos fugidos, prostitutas, indígenas à pessoas com problemas psicológicos. Proprietários, homens ricos e influentes e funcionários da Coroa permaneciam em um ambiente separado, e em geral, os próprios prisioneiros eram responsáveis pelo seu sustento, o que levou muitos deles à situação de indigência extrema. No que se refere às condições ela cita a prisão do Aljube no Rio de Janeiro, através do depoimento de Eusébio de Queiroz, então chefe de polícia, que demonstra suas repulsivas e arcaicas condições:

A cadeia do Aljube situada na baixa de uma montanha e por consequência mal arejada contém dentro de diversas prisões pouco espaçosas perto de 400 pessoas amontoadas, a maior parte delas sendo de baixa condição, conservam sobre o corpo pouca roupa, e essa sumamente suja. As paredes quase sem cal se acham em um estado

verdadeiramente nojento, o pavimento pela muita lama de que é coberto mais parece habitação de animais imundos do que de homens. Os canos para esgoto das águas por mal construídos conservam-nas longo tempo empoçadas, o que produz exalações insuportáveis. Todas estas coisas reunidas fazem que se respire na cadeia um ar tão impuro e corrompido que se pode considerar como verdadeiro foco de moléstias contagiosas (GOUVEA, 2018, online).

Após a criação do Código Criminal de 16 de dezembro de 1830 fica orientado quando um ato deve ser considerado um crime, além de definir os tipos de criminosos e envolvidos. Além do mais, houve mudanças na forma de execução da pena, avançando no que se refere às leis Filipinas, deixando de exercer agressões corporais aos homens livres, sendo destinada ainda aos escravos. Aqui utilizava a pena de morte executada na forca sendo abolida somente por D. Pedro II devido aos inúmeros erros jurídicos que acabaram levando muitos inocentes à morte (ZALUAR, 1996).

Conforme o Código Criminal de 1830, a pena de prisão se daria da seguinte forma: pena de prisão com trabalho onde os condenados eram obrigados a trabalhar diariamente nos locais destinados dentro das prisões; pena de prisão simples onde deveria ser cumprida nas prisões públicas com segurança e comodidade, não ultrapassando seis meses. Não eram punidos delinquentes que fossem diagnosticados com doenças mentais (BRASIL, 1830).

Já neste período, a presença disseminada de negros (escravos ou não) e pobres nas ruas da Corte era percebida como ameaça, em especial nos períodos de maior agitação política: o processo de criminalização das classes populares realizado pelas elites em vários países se acentua no Brasil em consequência da intensa desigualdade social que marca a sociedade, e da intolerância para com os miseráveis que ela produz. [...] escravos, libertos e livres pobres passaram a engrossar o número de detenções no período e a aumentar a sensação de insegurança das elites (GOUVEA, 2018, online).

O Código Criminal vigorou durante 60 anos até que se criou o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil em 11 de outubro de 1890. Considerado o primeiro código penal brasileiro, ele estabelecia no Art. 43 as possíveis penas para os praticantes da violência: prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, suspensão e perda do emprego público e multa (BRASIL, 1890).

O uso do cumprimento da prisão em celas na revisão penal de 1890 influenciou na punição moderna, pois o sistema penitenciário brasileiro foi respaldado nessa

modalidade (MAURICIO, 2011). As instalações dos presídios se resumem basicamente em celas feitas de concreto e ferro.

No início do século XX as principais causas de aprisionamento se davam pela vadiagem e desordem, que eram denominadas no código como contravenções, e isso acabava que lotando as prisões sem existir alguma acusação grave contra o indivíduo. Muitos dos que eram considerados ociosos necessariamente deveriam ser levados para trabalhar nas colônias agrícolas como forma de cumprimento de pena (ZALUAR, 1996).

Em uma sociedade hierarquizada, as penas variavam segundo a condição social do indivíduo que praticara a infração e da vítima, caracterizando-se, portanto, o sistema de leis por uma pluralidade de penas distintas que poderiam ser atribuídas ao mesmo crime [...]. No final do século XIX, com a abolição da escravatura, negros libertos, em grande número, deslocavam-se para as cidades à procura de oportunidades e quando lá chegavam não conseguiam ser absorvidos em atividades remuneradas. [...] Capoeiras, negros alforriados, imigrantes e pobres eram apontados pelos chefes de polícia como sendo os principais responsáveis pelo número cada vez maior de roubo, latrocínio e prostituição. [...] passava-se a responsabilizar o indivíduo por falta de recursos, mendicância e embriaguez, e restringia-se brutalmente a noção de espaço público (SANTOS, 2004, p. 140-146).

Em 1940 criou-se o Código Penal brasileiro que vigora até os dias de hoje. Este é bem mais completo e abrangente, mesmo assim foi sofrendo modificações ao passar do tempo, pois juntamente com a evolução e mudanças sociais foram surgindo novos tipos de crimes. A maioria das punições passam a ser praticadas através da privação de liberdade não havendo mais castigos físicos e bárbaros aos criminosos (BRASIL, 1940).

Aconteceram alguns marcos legais no sistema prisional brasileiro que visam o progresso dessas instituições prisionais no que concerne às suas melhorias estruturais e o tratamento adequado dos prisioneiros, porém pode-se observar que na prática o cumprimento dessas leis ainda é incipiente.

Nesse sentido, podemos citar a Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994 que dispõe das regras mínimas para o tratamento dos presos no sistema e em seu Art. 3º esclarece que os presos devem ser assegurados de respeito em relação à sua individualidade, integridade física e dignidade pessoal. Esta é uma resolução que dar suporte para se alcançar a reintegração dos apenados caso fosse realmente colocada em prática (BRASIL, 1994).

A Resolução nº 05 de 19 de julho de 1999 foi criada com o intuito de estabelecer diretrizes básicas no que se refere a aplicação da Política Criminal e Política Penitenciária, destacando como deve se dar o cumprimento de suas respectivas atribuições (BRASIL, 1999).

No ano de 2003 foi criada a Resolução nº 16 que “dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança” (BRASIL, 2003, não paginado). Trata das questões de saúde, educação, infraestrutura, políticas públicas e da própria administração da justiça, visando evitar o aumento da criminalidade no país.

O que se identifica é a existência de uma série de leis que amparam o sistema prisional, mas que na prática não conseguem ser implementadas efetivamente. Para Mauricio (2011, p. 64) “a ressocialização do condenado tornou-se um mito, uma utopia, uma ilusão enganosa e financeiramente irrealizável”, afirmando ainda que a ausência de um bom gerenciamento e administração das prisões desde o início de sua criação, colaborou para que elas não alcançassem o objetivo de ressocialização do apenado.

Para quem assim vislumbra a questão penitenciária, o acúmulo de sentenciados em uma única cela; a ociosidade como contrapartida ao pequeno número de condenados distribuídos para o trabalho; a precariedade dos serviços institucionais prestados à massa carcerária; a deficitária assistência judiciária; a agressividade perpetrada por agentes penitenciários que recorrem a abusos físicos como forma de manutenção da disciplina; a incompetência técnica aliada a um suposto descompromisso político manifestos por determinados estratos funcionais renitentes a toda e qualquer iniciativa no sentido de promover mudanças no perfil normativo desse sistema - tudo isto somente pode convergir para o mesmo ponto: o recrudescimento incontrolável da violência (FISCHER; ABREU, 1987, p. 71).

A constatação dos índices de violência, podem ser visualizadas através do Infopen, um sistema criado no ano de 2004, que compila informações estatísticas sobre o sistema penitenciário brasileiro através de formulário estruturado para coleta de dados aplicado com os gestores dos estabelecimentos prisionais do país (DEPARTAMENTO..., 2019)⁴. O último levantamento feito foi atualizado no primeiro semestre de 2017, reunindo informações sobre os dados gerais da população carcerária, ocupação de vagas e perfil dos presidiários, além de

⁴ Site do Departamento Penitenciário Nacional. Ver: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>.

apresentar como se dar a gestão de serviços penais e garantias dos direitos dos apenados.

Segundo o último levantamento feito pelo Infopen (2019) a população privada de liberdade no país chega a 726.354 presidiários até junho de 2017 distribuídos entre os Sistemas Penitenciários Estaduais, Secretarias de Segurança/Carceragens de delegacias pelo país. Em relação ao número de vagas ainda existente há um déficit muito grande. É alarmante a quantidade de presos no país, sendo maior que a capacidade que os presídios conseguem suportar, por conseguinte o encarceramento é efetivado em péssimas condições.

Figura 2 – Dados do sistema prisional brasileiro até junho de 2017

| UF | População Prisional | População Prisional - Secretarias de Segurança | Taxa de aprisionamento | Vagas no Sistema Prisional | Taxa de Ocupação | Total de Presos provisórios sem condenação | % de presos sem condenação |
|--------|---------------------|--|------------------------|----------------------------|------------------|--|----------------------------|
| AC | 6.263 | NI | 754,93 | 2.723 | 2,30 | 2.024 | 32,32% |
| AL | 7.421 | 339 | 229,87 | 3.555 | 2,18 | 2.134 | 27,50% |
| AM | 8.931 | NI | 219,78 | 4.412 | 2,02 | 4.809 | 53,85% |
| AP | 2.806 | NI | 351,75 | 1.526 | 1,84 | 676 | 24,09% |
| BA | 14.031 | 2.798 | 109,67 | 10.767 | 1,56 | 7.243 | 43,04% |
| CE | 25.998 | 865 | 297,80 | 13.264 | 2,03 | 12.768 | 47,53% |
| DF | 15.764 | 130 | 522,93 | 7.395 | 2,15 | 3.263 | 20,53% |
| ES | 20.060 | NI | 499,46 | 13.646 | 1,47 | 7.761 | 38,69% |
| GO | 20.683 | 568 | 313,49 | 11.605 | 1,83 | 8.960 | 42,16% |
| MA | 8.764 | 2 | 125,23 | 6.079 | 1,44 | 3.962 | 45,21% |
| MG | 74.981 | 1.732 | 363,23 | 46.506 | 1,65 | 33.692 | 43,92% |
| MS | 16.185 | 589 | 618,25 | 9.426 | 1,78 | 3.531 | 21,05% |
| MT | 12.292 | NI | 367,52 | 8.555 | 1,44 | 5.877 | 47,81% |
| PA | 16.123 | 367 | 197,10 | 8.600 | 1,92 | 6.052 | 36,70% |
| PB | 12.121 | 3 | 301,17 | 7.892 | 1,54 | 4.636 | 38,25% |
| PE | 31.001 | NI | 327,25 | 11.944 | 2,60 | 13.242 | 42,71% |
| PI | 4.368 | NI | 135,68 | 2.270 | 1,92 | 2.621 | 60,00% |
| PR | 40.291 | 9.738 | 441,92 | 18.723 | 2,67 | 4.507 | 9,01% |
| RJ | 52.691 | NI | 315,16 | 29.495 | 1,79 | 22.535 | 42,77% |
| RN | 9.252 | NI | 263,82 | 6.873 | 1,35 | 2.922 | 31,58% |
| RO | 11.383 | NI | 630,36 | 6.028 | 1,89 | 1.667 | 14,64% |
| RR | 2.579 | 11 | 495,56 | 1.234 | 2,09 | 1.134 | 43,78% |
| RS | 36.149 | 25 | 319,48 | 25.813 | 1,40 | 11.806 | 32,64% |
| SC | 21.558 | NI | 307,92 | 20.030 | 1,08 | 5.072 | 23,53% |
| SE | 4.888 | NI | 213,63 | 2.975 | 1,64 | 2.522 | 51,60% |
| SP | 226.463 | 2.568 | 507,88 | 139.881 | 2,18 | 58.278 | 27,50% |
| TO | 3.573 | NI | 230,49 | 2.025 | 1,76 | 1.547 | 43,30% |
| Brasil | 706.619 | 19.735 | 349,78 | 423.242 | 1,72 | 235.241 | 32,39% |

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017. IBGE (2017).

Se a função da privação da liberdade é servir como mecanismo de punição e de reeducação, as estatísticas mostram como essa última dimensão é falha. Ao

longo dos anos o número da população prisional brasileira só cresceu. Na década de 90 havia cerca de 90.000 presidiários, mas atualmente esse número teve um aumento de mais de 700%. O estado que possui o maior número de presidiários é São Paulo, contabilizando 229.031, seguido de Minas Gerais com 76.713 e Rio de Janeiro com 52.691 presidiários. O estado do Ceará se encontra em 7º lugar na posição dos estados brasileiros com maior número de encarcerados.

A grande população das prisões é formada por presos sentenciados em regime fechado correspondendo a 43,57%, seguido de 33,29% de presos provisórios sem sentença, que ainda não foram julgados. É um caso preocupante quando paramos para pensar em como esses indivíduos são tratados até o julgamento de seus delitos. Na maioria das vezes não ocorre a classificação dos apenados, corroborando assim para o aumento da criminalidade dentro e fora do cárcere.

A capacidade de ocupação no sistema prisional brasileiro até junho de 2017 era de 423.242 para encarcerar cerca de 726.354 pessoas. Todos os estados encontram-se com suas penitenciárias superlotadas, impossíveis de alocar mais presidiários, mas isso não é levado em consideração. O Ceará se encontra em sexto lugar dos estados brasileiros em relação a superlotação nos presídios com capacidade para abrigar 13.264 presos, as unidades ativas encarceram 26.863.

Como já exposto na introdução, o perfil dos presidiários se constitui de jovens negros e pardos com baixa escolaridade. No entanto, com relação à raça é preciso fazer uma observação, referente a invisibilidade indígena nas prisões do Brasil. O cadastro das pessoas indígenas deve ser realizado segundo o princípio de identificação de pertencimento, e esse se dá mediante autodeclaração étnica conforme o artigo 1º da Convenção 169 do Decreto 5.051/04. No momento do cadastro deve-se considerar a possibilidade de a pessoa não se identificar como indígena não porque não se considere indígena, mas por medo (diante de informações de que pessoas indígenas serão mortas), visando autopreservação no sistema prisional.

Segundo a nota técnica nº 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, a pergunta sobre raça/cor conforme os critérios utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não é muito clara para muitos indígenas. Assim, é necessário no momento do cadastro no estabelecimento penal, que seja feita ao indígena a seguinte pergunta: - “Você se considera indígena?”. Em caso positivo, deve-se perguntar: - “Qual o seu povo/etnia?”. Há ainda outras orientações relativas à alimentação, corte de cabelo e crenças religiosas.

Segundo o INFOPEN de dezembro de 2019, há no sistema prisional brasileiro 1.390 indígenas presos, sendo 1.325 homens e 65 mulheres, sendo identificados 78 povos indígenas diferentes custodiados nos estados brasileiros. A unidade federativa que mais possui índios privados de liberdade é o Mato Grosso do Sul com 349 pessoas que se autodeclararam pertencente à algum povo⁵.

Entretanto o que analistas percebem é que esse número é muito maior, estando subdimensionado pelas estatísticas por motivos análogos às que mantêm os indígenas apartados de seus direitos fundamentais na sociedade brasileira. Um dos motivos para sua subnotificação encontra-se no fato da identidade indígena dos detentos ser tratada com pouca ou nenhuma importância pelos gestores do sistema carcerário, sendo comumente incluído na categoria 'pardo'. Essa categoria além de invisibilizar os indígenas é vista por muitos pesquisadores da discussão étnico-racial como uma categoria impregnada de colonialidade, dado que foi com essa descrição que Pero Vaz de Caminha fala em sua carta sobre os habitantes originários dessa terra.

Assim, o que todos os dados explicitados nos mostram é que a discussão do cárcere não é uma questão política de fácil solução, requerendo tarefas de amplitude considerável, já que implica em intervir

[...] nas instâncias que produzem concepções ideológicas acerca da natureza da massa carcerária, da criminalidade, do papel do Estado como espaço possível de controle, etc. Trata-se aqui de descortinar à opinião pública os fundamentos ideológicos que sustentam sobretudo o arcabouço legal (FISCHER; ABREU, 1987, p. 78).

Para que se consiga a eficácia das políticas penitenciárias é necessário o envolvimento dos vários grupos que agregam valor ao poder de reintegração dos indivíduos condenados, como médicos, psicólogos, bibliotecários, educadores, entre outros. Antes de tudo, vale salientar que para a transformação do sistema penitenciário é preciso que haja investimento nos setores que devem fazer parte desse, além de ser resguardada a dignidade humana dos presidiários.

4 Biblioteconomia Social e Atuação do Bibliotecário

Ao falar sobre a responsabilidade social no campo profissional, entende-se como a realização de ações que promovam benefícios para a sociedade, seja no âmbito cultural, educacional, político e/ou informacional. No campo da

⁵ Para mais informações acessar: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen-publica-levantamento-dos-povos-indigenas-custodiados-no-sistema-penitenciario>

Biblioteconomia essa responsabilidade é ainda mais necessária por ser “[...] considerada uma das mais antigas disciplinas que se ocupa do acesso à informação e de sua transmissão porque está intrinsecamente ligada ao surgimento da biblioteca” (SANTOS; RODRIGUES, 2013, p. 116).

Assim a dimensão social do fazer profissional se torna explícito ao ser uma área onde é perceptível a existência do compartilhamento e partilha entre sujeitos, configurando-se enquanto um dos legados vitais da Biblioteconomia contemporânea, visto que a plenitude das práticas sociais biblioteconômico-informacionais demanda a partilha como construto coletivo entre sujeitos (SILVA, 2018).

Dessa forma, a Biblioteconomia Social é entendida a partir da sua interação com o sujeito. O desenvolvimento de práticas informacionais precisa ir ao encontro do público, saindo de dentro das paredes físicas de uma biblioteca e buscando o impacto nos sujeitos. Lindemann, Spudeit e Corrêa (2016, p. 712) reforçam que “[...] a Biblioteconomia Social significa preceito na interação entre bibliotecas e sociedade, tornando-se assim uma unidade de nível cognitivo em que se reconhece que só podem existir bibliotecas onde há sociedade”.

Neste caso, pode-se salientar que o Social se faz a partir de uma “Biblioteconomia progressista, participativa politicamente, com consciência cidadã, que luta pela presença de bibliotecas” (LINDEMANN; SPUDEIT; CORRÊA, 2016, p. 718), fazendo jus a um dos seus deveres descrito no Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário instituído pela Resolução nº 207, de 07 de novembro de 2018, mais especificamente no Art. 5, quando diz “[...] preservar o cunho liberal e humanista de sua profissão” (BRASIL, 2018). Para entender a Biblioteconomia como uma disciplina social, Silva (2018, p. 35) elenca seis princípios para o seu reconhecimento, são eles:

- 1) estímulo ao livre acesso, democratização e partilha da informação (construção sócio epistemológica da informação);
- 2) foco nos sujeitos da informação;
- 3) mediação da informação agregada à mediação da leitura e mediação cultural;
- 4) políticas de informação (políticas públicas e privadas de informação; programas, projetos, eventos, cursos vinculados e compreendidos como ações de informação);
- 5) proposição/criação/elaboração/execução de serviços e produtos de informação;
- 6) criação, dinamização e uso das tecnologias nas práticas informacionais de cunho educacional, cultural, ambiental etc.

O lado social da Biblioteconomia consiste nas vivências bibliotecárias. Isso vale para a mediação de leitura às crianças em situação de vulnerabilidade,

disseminação da informação em hospitais, presídios, casas de apoio e entre outros lugares da sociedade que mesmo em pleno século XXI, com os avanços informacionais, estes não possuem esse direito garantido.

Com essa abordagem há a necessidade de um maior engajamento dos profissionais da informação por meio de uma participação política para que alcance a sonhada sociedade igualitária e justa, onde todos tenham o direito de acesso à informação (DUARTE, 2018).

Na contemporaneidade, segundo Duarte (2018, p. 75), o papel das bibliotecas “abrange a emancipação dos indivíduos, para atuação em função de uma sociedade mais justa e atuante nas esferas políticas, econômicas e sociais, garantindo um amplo acesso à informação, para diferentes grupos, respeitando as singularidades e a identidade das comunidades”. A autora exprime ainda a importância dos fazeres biblioteconômicos ampliarem os seus espaços de informação para além das paredes físicas de uma biblioteca, percorrendo os caminhos daqueles que não têm acesso à informação e cultura. Para tanto, é requerido do bibliotecário também essa transformação.

O início de uma transformação informacional e social se dá com diferentes agentes que promovem ações e serviços à sociedade, trazendo consigo o impacto necessário para a reflexão e a mudança de atitudes. Com o fortalecimento da biblioteconomia social, estes papéis se tornam cada vez mais intensos e inerentes à prática profissional do bibliotecário, que sai de uma vivência tecnicista e se torna mais atuante em prol da sociedade (DUARTE, 2018, p. 73-74).

O papel do bibliotecário enquanto agente transformador está centrado em instigar nos seus clientes o desejo de aprender, de se posicionar, de discutir, de se envolver politicamente, de formar conhecimento e dessa forma se inserir no meio social. Francisco (2007) ressalta que o bibliotecário tem pleno profissionalismo de atuação no desenvolvimento humano.

A função social do bibliotecário está diretamente relacionada com a necessidade social que se tem da informação. A informação como bem social deve ser acessível a todos. Portanto, é necessário disponibilizá-la à sociedade e ensiná-la a usufruir desta ferramenta em benefício próprio, seja para seu desenvolvimento econômico, cultural, social ou humano, propriamente dito. Portanto, o maior compromisso social do bibliotecário é a transferência da informação correta, que atenda a demanda surgida pelas necessidades informacionais de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos. O bibliotecário deve considerar-se como um mediador entre a informação gerada, independentemente do suporte, e o usuário deve

perceber-se como um veículo de transferência de informação e do conhecimento (FRANCISCO, 2007, p. 24).

Tão notório a importância da atuação social do bibliotecário que na Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) nº 207/2018 é estabelecido as determinações do seu compromisso ético e responsável em seu Art. 2º, onde diz que a “profissão de Bibliotecário tem natureza sociocultural e suas principais características são a prestação de serviços de informação à sociedade e a garantia de acesso indiscriminado aos mesmos, livre de quaisquer embargos” (BRASIL, 2018, não paginado).

Portanto, o bibliotecário pode exercer a sua função desenvolvendo ações que possibilitem a transformação social das pessoas. São profissionais capazes de atuar no desenvolvimento pessoal e social de cada cidadão, contribuindo assim para que essas pessoas alcancem a mudança em suas vidas e se tornem cidadãos inseridos efetivamente na sociedade, além de ajudar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

4.1 Bibliotecas Prisionais: Conceituação, Caracterização e Possibilidades de Atuação

Ao pensar em bibliotecas logo vem à mente um local destinado a guarda de livros e documentos, sendo um espaço propício para pesquisa, leitura, disseminação da informação, construção de conhecimento e desenvolvimento de atividades de cunho educativo e cultural (SILVA NETO; LEITE, 2011). Neste sentido, compreende-se a biblioteca como um espaço que deve ser aberto para atender todo tipo de público, apesar de que nem sempre ela tenha sido vista dessa forma.

Por atender a todo tipo de público, as bibliotecas prisionais se classificam como Bibliotecas Públicas Especiais. Pública por ser de responsabilidade do Estado o seu provimento, manutenção e oferta de materiais de modo gratuito garantindo o direito do cidadão. Especial por prestar serviços informacionais e culturais a um público específico que são os presidiários (LINDEMANN, 2020).

Trindade (2009, p. 47) considera que as bibliotecas prisionais possuem grande relevância dentro dos ambientes penitenciários por oferecer aos presos informações úteis para o seu desenvolvimento social, além de contribuir com “a oportunidade de aperfeiçoarem habilidades literárias, de atingirem os seus interesses culturais e de aprendizado, abrindo, com isso, uma janela para mundo exterior”.

As bibliotecas prisionais são de extrema importância para os estabelecimentos prisionais, pois é por intermédio delas que a população carcerária, em meio à ociosidade, obterá um caminho diferenciado para reflexão e preenchimento de todos os outros momentos torturantes que o cárcere proporciona àquele que está quitando suas dívidas com a justiça, àquele que transgrediu às normas jurídicas (MORAES, 2018, online).

Sabe-se que todas as pessoas, independentemente de sua classe social, cor, raça, etnia, etc., precisam ser tratadas com igualdade e possuir os seus direitos humanos básicos cumpridos. Diante disso é compreendido que os indivíduos encarcerados também precisam ser “tratados com dignidade, usufruindo de condições dignas de convivência, devendo o sistema prisional ser um local especializado para a ressocialização”, e é neste sentido que se defende a biblioteca prisional como um espaço propício para inclusão social desses indivíduos (SANTA ANNA; ZANETTI; NASCIMENTO, 2015, p. 71).

O papel das bibliotecas nos presídios é o de auxiliar na ressocialização dos presidiários por meio das práticas informacionais dos profissionais que tem capacidade de gerir esses espaços, os bibliotecários. Dentre as possibilidades que as bibliotecas prisionais podem atuar “pode se configurar primeiramente no âmbito da educação, pois é através da educação que o indivíduo consegue de fato mudar sua vida por meio da aquisição de conhecimentos” (SILVA NETO; LEITE, 2011, p. 54).

Silva (2017, p. 24) relata que “a biblioteca prisional atua como instrumento colaborativo no que diz respeito ao incentivo à leitura, combate ao analfabetismo, ‘ressocialização’ dos apenados e a busca por uma nova vida pós-cárcere”. São unidades fundamentais para buscar a ressocialização dos presidiários dentro de um sistema penitenciário falho e tardio nesse processo, pois a sua presença nesse ambiente “[...] faz valer o direito tão negligenciado dos apenados – dignidade da pessoa humana” (SILVA, 2017, p. 44).

No contexto das prisões superlotadas, considera-se o livro como uma válvula de escape para aqueles que se encontram inseridos nesse sistema (TRINDADE, 2009). O autor ainda salienta que mesmo com todas as dificuldades de implementação e permanência das bibliotecas prisionais pode-se respaldar nos seus benefícios o de proporcionar incentivo à leitura, escrita, criatividade, acesso à informação e desenvolvimento cultural e educacional.

Quando se fala sobre a educação dos presos, é válido salientar que essa se norteia através do ensino, livros e leitura. Por esse motivo que se torna

indispensável a presença de profissionais da área e de um bom acervo que garanta o pleno desenvolvimento do ensino nessas ambiências (MORAES, 2018).

Em 29 de junho de 2011 foi instituída a Lei nº 12.433 que modifica a LEP de 1984 para dispor sobre a remição de parte do tempo do cumprimento da pena por meio do estudo ou trabalho. Neste sentido, a cada 12 (doze) horas que os presos obtiverem de frequência escolar, será reduzido um dia de sua pena, seja através de atividades de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior e/ou requalificação profissional (BRASIL, 2011).

Isto posto, infere-se que as bibliotecas prisionais também podem ser entendidas como o suporte propício para a realização das atividades de ensino, garantindo que a lei seja executada corretamente e auxiliando os presidiários na busca pela ressocialização, pois a resenha feita das obras lidas também auxiliam na remição de sua pena.

Porém, a realidade brasileira dos serviços educacionais nas instituições penais é meio que “[...] inexistente, insuficiente ou extremamente precária, o que se soma a regimes disciplinares e legais que não incentivam ou mesmo inviabilizam o engajamento de pessoas presas em processos educacionais” (NOVO, 2018, online).

Em 2015 obteve-se outra conquista em relação à educação para os apenados e assim mais um passo para buscar a consolidação das bibliotecas prisionais. Foi criada a Lei nº 13.163 que institui a existência do ensino médio nas penitenciárias. Em seu Art. 21-A, inciso IV, diz que deve haver bibliotecas com condições de acervo capazes de dar suporte aos apenados durante todo o processo de ensino (BRASIL, 2015).

O sistema penitenciário necessita de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade crítica e criadora do educando, capaz de alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a importância dessas escolhas para a sua vida e conseqüentemente a do seu grupo social. Isso só é possível através de uma ação conscientizadora capaz de instrumentalizar o educando para que ele firme um compromisso de mudança com sua história no mundo (NOVO, 2018, online).

Apesar do direito à educação e cultura estarem garantidos em nossa Constituição, ainda é preciso lutar para que a sociedade não veja as bibliotecas prisionais como forma de assistencialismo, mas sim como uma oportunidade e

direito dos presos. Para Colares e Lindemann (2015, p. 205) as bibliotecas presentes no cárcere consegue “[...] resgatar a autoestima do encarcerado, devolvendo a ele o alento da esperança dentro do quadro prisional que o torna nada além de um indivíduo que por trás das grades é apenas o número do delito que cometeu”.

Mesmo com todos os benefícios que as bibliotecas prisionais têm para com os presidiários, essas sempre sofreram descaso, tanto por parte do Estado quanto pela classe biblioteconômica (LINDEMANN, 2019). É perceptível essa ocorrência pelo fato de poucas pessoas, até mesmo os bibliotecários, conhecerem e entenderem a importância dessas unidades informacionais dentro do sistema penitenciário.

No Brasil essa tipologia de biblioteca é legitimada pela LEP nº 7.210, de 11 de julho de 1984, ou seja, há mais de três décadas que essa lei entrou em vigor e pouco se vê sua execução dentro da realidade carcerária. A seção V da LEP fala sobre a assistência educacional para os presidiários e especificamente no seu Art. 21 dispõe que “em atendimento às condições locais, **dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca**, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos” (BRASIL, 1984, online, grifo nosso).

Embora prevista em lei, as bibliotecas prisionais são incipientes em relação ao quantitativo de estabelecimentos prisionais existentes no país. De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a assistência educacional aos presidiários brasileiros não acontece de forma eficiente nos estabelecimentos penitenciários, conforme mostra o quadro abaixo:

Quadro 2 – Quantidade de unidades penitenciárias com bibliotecas e que garantem acesso à leitura, atividades culturais e lazer aos presos

| Regiões | Total de respondentes | Unidades que possuem bibliotecas | Unidades que garantem o livre acesso à leitura a todos os presos | Unidades com atividades culturais e de lazer |
|---------------|-----------------------|----------------------------------|--|--|
| Centro-oeste | 234 | 74 | 165 | 76 |
| Nordeste | 382 | 70 | 205 | 105 |
| Norte | 159 | 59 | 116 | 74 |
| Sudeste | 480 | 301 | 391 | 326 |
| Sul | 183 | 122 | 154 | 97 |
| Brasil | 1.438 | 626 | 1.031 | 678 |

Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (2016).

Nota-se que dos 1.438 estabelecimentos penitenciários distribuídos pelas regiões do país que participaram da pesquisa, somente 43,53% possuem bibliotecas em seus espaços, um quantitativo bastante pequeno em relação a quantidade de estabelecimentos penitenciários existentes, visto que é amparada por lei a presença de bibliotecas nas prisões.

Contudo, não há informações de como essas bibliotecas funcionam e muito menos verifica-se a presença de bibliotecários no DEPEN. Essa realidade impede de avaliar se essas unidades de informação estão cumprindo com sua função de ressocialização dentro das prisões. Assim, destaca-se a necessidade de atuação do Conselho Federal de Biblioteconomia visando pleitear uma porta legítima de entrada para que as bibliotecas na prisão possam contar com a presença de bibliotecário.

Em relação ao descaso com as bibliotecas prisionais, Trindade (2009, p. 50) explica que os principais problemas enfrentados são a “falta de estrutura física, recursos humanos e de material bibliográfico”. O que acontece na maioria das vezes é que as bibliotecas são implantadas em celas desativadas, ou seja, não possui nenhum planejamento de instauração dessas unidades nas prisões. Sobre o acervo, muitas vezes são doados livros desatualizados e que não vão ao encontro das necessidades informacionais dos presidiários, pois não é realizado um estudo para averiguar os gostos literários dessa população.

Sabendo da escassez dos recursos destinados às bibliotecas prisionais, Santos e Prudencio (2018) apontam a importância do profissional bibliotecário desenvolver estratégias para que se consiga parcerias com editoras, ONGs, igrejas, escolas e até mesmo com a população em geral para a arrecadação de materiais bibliográficos que sejam aptos para compor o acervo dessas unidades e garantir um espaço atualizado e diversificado de informação, para que possa assim atrair os apenados a frequentar e utilizar a biblioteca.

Porém, requer entender que as “questões de segurança dos ambientes prisionais são bem específicas desses ambientes e têm impacto direto no serviço das bibliotecas” (COSTA; BARROS, 2019, p. 434). Isso acaba implicando na organização da biblioteca e também nos critérios para escolher as obras que irão compor o acervo, como pode-se observar no relato abaixo:

Todas as estantes foram dispostas de modo que se pudesse visualizar o detento por entre os livros, obedecendo assim o critério estabelecido pela direção da penitenciária e não os critérios ditados dentro das regras bibliotecárias. As obras passaram por um crivo de títulos, estabelecendo se como opção de leitura livros que não incitem a violência ou que levem

o detento a utilizar o conhecimento como ferramenta na produção de artefatos explosivos, como livros com fórmulas de química por exemplo (COLARES; LINDEMANN, 2015, p. 213).

É por essa razão que Santa Anna, Zanetti e Nascimento (2015, p. 81) falam da urgência de atualização constante dos “aprendizados do bibliotecário, investindo em sua formação continuada a fim de conseguir exercer com efetividade seu papel de agente social, em prol da construção de uma sociedade justa, inclusiva, igualitária e transformadora”.

Ou seja, nesse ambiente é requerido do bibliotecário a compreensão das particularidades do ambiente penitenciário e possuir “[...] grandes doses de paciência, imparcialidade, tolerância, equilíbrio emocional e, até mesmo, humor” (TRINDADE, 2009, p. 52). Isso irá garantir o aperfeiçoamento do profissional e a familiaridade com o espaço e com os apenados, possibilitando o melhor desenvolvimento de suas práticas.

Vale ressaltar que o cargo de bibliotecário não está incluído como um dos profissionais que devem fazer parte do sistema prisional brasileiro, por isso se faz necessário a busca pela regulamentação da profissão no cárcere e a adesão por parte desses profissionais, ocupando o espaço ao qual lhes cabe, pois possuem domínio para atuarem com efetividade.

Para a efetividade dessa unidade de informação é necessário que o sistema penitenciário estabeleça estratégias que expressem o papel da biblioteca e do bibliotecário dentro desses estabelecimentos, pois somente com a valorização desses espaços que a instituição prisional conseguirá dar um passo largo na efetivação de seu objetivo que é o de conseguir ressocializar o indivíduo para que este volte ao convívio social de forma pacífica (SANTA ANNA; ZANETTI; NASCIMENTO, 2015).

As funcionalidades das bibliotecas prisionais devem estar centradas nas perspectivas de uma instituição que tem a responsabilidade de reintegração e incentivadora de melhorias pessoais e sociais dos apenados (SILVA, 2017). Para tanto, Silva (2018) elenca quatro categorias principais de atuação informacional que o bibliotecário pode desenvolver dentro de uma biblioteca prisional para com os apenados:

Quadro 3 – Perspectivas de atuação profissionais e informacionais dentro das bibliotecas prisionais

| Categories | Descrição |
|---|--|
| Alfabetização/letramento informacional | Visto que a maioria dos presidiários não possuem um bom desenvolvimento da leitura é essencial que a biblioteca prisional atue na realização de um trabalho de formação de leitores a partir de dois aspectos: envolvimento de práticas de leitura sobre assuntos presentes no cotidiano dos presos e, leituras convencionais voltadas para conhecimentos gerais. Essa prática permite manter o preso com a mente ativa, instiga o seu desenvolvimento intelectual, além de propiciar a redução da pena através das atividades educativas e culturais. |
| Trabalho/profissão/emprego | Promoção de cursos, palestras, serviços de referência e de informação utilitária sobre profissões e atividades profissionais, contribuindo para que os presos possam aprender/apreender, no próprio ambiente carcerário, perspectivas de prática profissional para uma possível ressocialização. Além disso, a biblioteca pode buscar parcerias de instituições para garantir futura inserção dos presos egressos do sistema no mercado de trabalho. |
| Entretenimento e lazer | É interessante uma atuação da biblioteca no sentido de incentivar formas de lazer e entretenimento cultural para a comunidade carcerária a fim de estimular novas formas de ocupação do preso após ser reinserido na sociedade, visto que estes já passam boa parte da sua vida isolados do mundo externo. |
| Relações humanas | Aspecto extremamente difícil, mas que requer da biblioteca uma boa atuação para que consiga estimular novas relações entre os presos e os sujeitos/instituições que estão em sua volta, como a família, colegas, amigos, companheiros de trabalho, instituições religiosas, sociais, terceiro setor e a sociedade em geral. A biblioteca pode atuar via serviços e produtos de informação, mostrando as vantagens na otimização das relações entre os sujeitos dentro e fora do presídio. |

Fonte: Baseado em Silva (2018).

Diante disso, constata que o bibliotecário tem todo o potencial para exercer atividades dentro de uma biblioteca prisional, permitindo o seu reconhecimento e valorização, tanto por parte dos apenados como pela instituição penitenciária. Não é um trabalho fácil, requer paciência, dedicação e otimismo para que se alcance os objetivos propostos pela unidade informacional que é a recuperação pessoal e social dos presidiários.

Para que as bibliotecas prisionais se tornem ambientes atuantes, prazerosos e valorizados é preciso que os bibliotecários se engajem para modificar a visão instaurada desse ambiente, investindo no desenvolvimento de projetos culturais e de mediação da leitura e informação que comprovem o seu importante papel de ressocialização dentro do sistema penitenciário.

De acordo com Carvalho e Carvalho (2017, p. 158) não é necessário somente ter uma biblioteca na penitenciária, mas também “[...] acervos atualizados e adequados às necessidades e as demandas do público carcerário, incluindo,

projetos de mediação de leitura, que favoreça o acesso às obras, à leitura e à informação”.

É importante que a biblioteca inclua no planejamento das suas práticas informacionais a realização de cursos, palestras, apresentações artísticas, atividades culturais, concursos literários, oficinas e entre outras atividades que despertam vocações ou o desenvolvimento de aptidões nos presidiários, contribuindo para seu reconhecimento de habilitação (SANTA ANNA; ZANETTI; NASCIMENTO, 2015).

Assim as bibliotecas prisionais são ambientes que devem trabalhar com a disseminação e mediação da informação para que garanta a inclusão social e informacional dos presidiários que, na maioria das vezes, não possuem esse direito garantido fora da ambiência prisional, podendo ofuscar a esperança destes com a sociedade (COSTA; BARROS, 2019).

No Brasil, são realizados alguns projetos voltados para o incentivo à leitura dentro das prisões que auxiliam bastante no desenvolvimento dos apenados, ofertando um espaço de aprendizado e entretenimento através da viagem pelos livros, além de ajudá-los na remição da pena. Abaixo estão alguns exemplos de projetos que foram realizados e tiveram sucesso e adesão por parte dos apenados e das unidades prisionais assistidas:

- Clube de Leitura Palavra Mágica em Presídios⁶: Criado pela Fundação Observatório do Livro e da Leitura e em parceria com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP), o projeto utiliza as práticas sociais de leitura como ferramenta para auxiliar no desenvolvimento do apenado, promoção da cidadania e ressocialização. Funcionando desde 2009, o projeto está presente em 17 penitenciárias do Estado de São Paulo, onde cada clube de leitura possui em média 20 membros que se reúnem para discutir e refletir as obras lidas a partir das suas experiências de vida. Desde 2018 que os presos participantes desse projeto têm o direito de reduzir sua pena, sendo considerado quatro dias de redução por cada livro resenhado;
- Projeto Remição pela Leitura⁷: visa proporcionar ao preso quitar uma parte de sua pena através da leitura mensal de uma obra, seja literatura, clássica, científica ou filosófica, e no final da leitura deverá entregar uma resenha

⁶ Site da Fundação Observatório do Livro e da Leitura onde explica sobre o projeto. Ver: <https://transforma.fbb.org.br/tecnologia-social/clubes-de-leitura-palavra-magica-em-presidios>.

⁷ Site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais onde explica sobre o projeto. Ver: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/projeto-remicao-pela-leitura.htm#!>

cujo será avaliada e se aprovada, cada resenha pode remir até quatro dias de pena. Foi criado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e é realizado nas unidades prisionais do Estado de Minas Gerais;

- Projeto Janela Literária⁸: Idealizado por Catia Lindemann ainda quando cursava Biblioteconomia, só conseguiu seu sucesso porque a mesma lutou para que fosse possível. Iniciado em 2012, se tornou um projeto de extensão da Universidade Federal do Rio Grande, onde começou do zero o processo de implementação da biblioteca na Penitenciária Estadual de Rio Grande, por meio de doações, tanto do acervo como do mobiliário. O projeto teve o intuito de contribuir para a ressocialização dos apenados através do contato com as inúmeras histórias dos livros, além de ter ajudado em transformar apenados em autores de obras literárias.

Assim sendo, Silva (2018, p. 115-116, grifo nosso) explica em quais aspectos as bibliotecas prisionais contribuem no processo de ressocialização dos apenados, como pode ser observado a seguir:

- a) **profissional** – realização de atividades estratégicas orientadas junto à comunidade para estímulo a determinadas profissões, conforme identificação de desejos/necessidades elencadas pelos sujeitos usuários;
- b) **educacional** – realização de atividades por meio da leitura, tanto para desenvolvimento intelectual, quanto remissão de pena, assim como atividades para alfabetização, letramento e formação escolar (básica, secundária, jovens/adultos e idosos);
- c) **cultural** – realização de atividades relacionadas ao fortalecimento de crenças da comunidade de usuários, bem como voltadas para preservação da memória, patrimônio questões étnico-raciais, religiosidade e ainda atividades de cunho artístico;
- d) **espiritual** – realização de atividades orientativas de formação teológica, valorizando a diversidade de concepções espirituais e religiosas e, principalmente, relacionadas ao estímulo das virtudes dos usuários;
- e) **ético-moral** – realização de atividades de estímulo à conduta dos usuários alusivas a questões diversas do cotidiano social como relação familiar, relações humanas, concepções educativo-culturais, religiosas, prática profissional e quaisquer outras temáticas de aplicação ética de forma dialogada entre biblioteca/comunidade, sentida e solicitada pela comunidade de usuários;
- f) **psíquico** – estímulo de atividades redimensionamento das concepções mentais dos usuários, estimulando novas dimensões comportamentais (emoções, espiritualidades, motivações, intencionalidades, valores, conhecimento etc) voltados para aspectos temáticos do cotidiano social da comunidade

⁸ Entrevista de Catia Lindemann à Revista Biblio. Ver: <https://biblio.cartacapital.com.br/biblioteca-prisonal-nao-e-assistencialismo/>.

de usuários (fatores profissionais, educacionais, culturais, espirituais, éticos morais, entre outras).

Não se pretende afirmar que as bibliotecas prisionais irão conseguir impactar todos os presos e transformar a percepção de vida de cada um, pois cada caso deve ser tratado particularmente, visto que dentro de um sistema penitenciário há diversos tipos de pessoas. Entretanto, é perceptível que uma pessoa que possui acesso à informação, cultura, educação, lazer, saúde e etc., consegue ter uma melhor perspectiva de vida e assim mais chances de fazer boas escolhas.

As bibliotecas prisionais geridas por um bibliotecário que entende o seu papel social e a importância daquele espaço para o público assistido irão contribuir positivamente com o objetivo inicial das prisões: **ressocializar**. Os fazeres biblioteconômicos dentro dessa unidade de informação só trará benefícios para os presidiários, uma vez que estes serão tratados como cidadãos que devem ter seus direitos garantidos.

Lindemann (2016) aponta como as leis de Ranganathan, fundamentais para a Biblioteconomia, conseguem se encaixar e existir dentro do sistema penitenciário. Dessa forma, ela evidencia uma a uma de acordo com suas experiências profissionais nesses ambientes:

- 1) **Os livros são para serem usados:** Essa afirmação só pode entrar em vigor caso todos as pessoas dominem a leitura. No caso dos presidiários, muitos deles sequer tiveram contato com livros antes, o que implica que o bibliotecário faça uma mediação de leitura entre o preso e o livro, instigando o desejo pela informação contidas nos livros e compreendendo que esses são pontes para educação e redução da pena;
- 2) **Para cada leitor, seu livro:** Evidentemente que cada apenado irá se identificar com pelo menos um livro, mas para tanto é preciso que o bibliotecário conheça seu cliente e seus gostos para que possa oferecer livros que vão de encontro com seus interesses;
- 3) **Para cada livro, seu leitor:** Essa lei só é compreendida a partir do conhecimento com as regras do local em que a biblioteca está inserida, visto que no cárcere só pode ser disponibilizado os livros que o sistema permite chegar até o leitor;
- 4) **Poupe o tempo do leitor:** No cárcere essa lei meio que não se aplica. Pois, os apenados quando procuram as obras e colocam em prática a leitura, é como se o tempo dentro daquele lugar passasse mais rápido, os fazendo esquecer da solidão da prisão;

- 5) **Uma biblioteca é um organismo em crescimento:** De fato, todas as bibliotecas devem ser um organismo em crescimento e não é diferente nas bibliotecas prisionais, que na maioria das vezes iniciam seu funcionamento com poucos livros e aos poucos consegue crescer. Porém, vale ressaltar que a biblioteca acaba tentando acompanhar o crescimento do ambiente onde está inserida, mas se torna difícil devido a velocidade que a população do sistema prisional aumenta.

Diante disso, a autora questiona sobre a necessidade de mudança e adaptação dessas leis para a realidade mais próxima possível da Biblioteconomia Social, visto que deve pensar a atuação das bibliotecas juntamente com a sociedade para que se alcance a igualdade social.

Os livros são escritos para serem lidos **por todos**; Todo leitor tem seu livro, **desde que você conheça o seu leitor**; Todo livro tem seu leitor, **se o princípio em que o leitor estiver permitir que assim seja**; Poupe o tempo do leitor, **se o leitor assim desejar**; Uma biblioteca é um organismo em crescimento, **deve sempre acompanhar o crescimento da comunidade em que está inserida** (LINDEMANN, 2016, p. 45, grifo da autora).

Por fim, evidenciamos como a luta por uma sociedade mais justa e igualitária é uma tarefa constante, requerendo a participação de diferentes atores da sociedade. No referido contexto, o bibliotecário pode ocupar o protagonismo na busca pela inclusão social e informacional, através do desenvolvimento de práticas humanísticas, como a mediação e disseminação da informação.

5 Considerações Finais

Em nossas reflexões, buscamos realizar um trabalho teórico e historiográfico acerca do cárcere e da desigualdade social, e como desfecho, nos é clara a necessidade de pensar um projeto de segurança pública que ultrapasse a ideia de punir. Muitas dessas experiências hoje implementadas no Brasil têm origens nos sistemas de punição europeu, evidenciando que a colonialidade perpassam todas as dimensões da nossa sociedade.

Analisando a situação prisional no Brasil, pode considerá-lo um país violento pelo alto índice de criminalidade e pelo alarmante número da população carcerária, o que causa um inchaço prisional devido à falta de investimentos em segurança pública, cultura, saúde, educação e tantas outras questões sociais.

A realidade dos presídios brasileiros é lastimosa, onde os presos cumprem suas penas em situações precárias e bastante desumana, fazendo com que estes não consigam sair sem sequelas. São ambientes deploráveis que corrompem toda a dignidade humana, abalando principalmente sua moral. Falta saúde, educação, lazer, cultura e perspectivas de um futuro próspero dentro desses estabelecimentos.

A necessidade de criar políticas públicas sociais de cultura e educação são latentes, haja vista as possibilidades de inclusão dessas pessoas na sociedade, dando-lhes oportunidades e garantia do cumprimento dos direitos humanos, os tornando verdadeiros cidadãos. É primordial que o Estado invista em políticas públicas sociais para que se consiga transformar a vida dos indivíduos antes mesmo deles entrarem para o mundo do crime.

Ao falarmos sobre educação, cultura e bibliotecas, suscita-se o debate sobre a democratização da informação, compreende-se que faz parte das funções sociais do bibliotecário permitir que toda a sociedade detenha desse acesso. No contexto do sistema prisional, onde os encarcerados se encontram isolados de tudo e de todos, as bibliotecas prisionais se tornam espaços propícios para iniciar a busca pela democratização do acesso à informação.

Vale salientar que as bibliotecas prisionais não são estabelecimentos de milagres, mas são espaços cheios de esperança que passam segurança para aquelas pessoas e as mostram que é possível se redimir e viver pacificamente em sociedade. Diante de toda a precariedade dos estabelecimentos penitenciários, as bibliotecas prisionais surgem como forma de tentar alcançar o objetivo dessas instituições que é o de ressocializar e transformar essas pessoas para que possam voltar ao convívio social. Acreditamos que as bibliotecas podem proporcionar aos presidiários a oportunidade de enxergar a prisão não só como um local de cumprimento de pena, mas como um espaço de rever suas escolhas e mudar o seu futuro.

Referências

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 84-135, jul./dez. 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222002000200005>. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **E-gov**, [S.l.], 2013. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/realidade-atual-do-sistema-penitenc%C3%A1rio-brasileiro-0>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ATLAS da violência. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf . Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. [S./], 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Dispõe sobre o Mandado de Execução do Código Criminal do Império do Brasil. [S./], 1930. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Dispõe sobre o Código Penal. Rio de Janeiro: 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal (LEP). Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.163, de 09 de setembro de 2015**. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13163.htm. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 05, de 19 de julho de 1999**. Dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/1999/resolucao05de19dejulhode1999.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**. Dispõe sobre as regras mínimas para o tratamento de presos no Brasil. Brasília, 1994. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança. Brasília, 2003. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2003/resolucao16de17dedezembrode2003.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Biblioteconomia. **Resolução nº 207, de 07 de novembro de 2018**. Aprova o Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro que fixa as normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais. Brasília: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2018. Disponível em: <http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-207-C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-Deontologia-do-CFB-1.pdf>. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Nota Técnica n.º 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Dispõe sobre recomendação aos órgãos estaduais de administração penitenciária a adoção de medidas necessárias e efetivas à custódia das pessoas indígenas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, 2019. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/copy3_of_indigenas.pdf. Acesso em 02 jan. 2021.

CARVALHO, Cristina de; CARVALHO, Marcelo Dias de. Projetos de mediação de leitura e bibliotecas em presídios femininos. **Revista Brasileira de Educação em Ciência da Informação**, v. 4, n. 1, p. 136-163, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/index.php/res/download/86933>. Acesso em: 03 nov. 2020.

COLARES, Leni Beatriz; LINDEMANN, Catia Rejane. Implantação da biblioteca no cárcere: desafios e possibilidades. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 25, n. 3, p.205-215, set./dez. 2015. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/index.php/res/download/95648>. Acesso em: 02 nov. 2020.

COSTA, Amabile; BARROS, Camila Monteiro de. Biblioteca prisional e a leitura nos espaços de privação de liberdade. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 427-436, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://revistaacb.emnuvens.com.br/racb/article/view/1602/pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 2 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Infopen. Brasília: DPN, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 18 set. 2020.

DUARTE, Yaciara Mendes. A sociedade da desinformação e os desafios do bibliotecário em busca da biblioteconomia social. In: RIBEIRO, Anna Carolina Mendonça Lemos; FERREIRA, Pedro Cavalcanti Gonçalves (Org.). **Bibliotecário do século XXI: pensando o seu papel na contemporaneidade**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180406_bibliotecario_do_sec_XXI.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

FISCHER, Rosa Maria; ABREU, Sérgio França Adorno de. Políticas penitenciárias, um fracasso? **Lua Nova**, v. 3, n. 4, São Paulo, jun. 1987. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451987000200012. Acesso em: 10 set. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRANCISCO, Anelise Ramos. **O papel social do bibliotecário na construção da cidadania em comunidades carentes**. 2007. 47 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Biblioteconomia) – Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/67780/000718011.pdf?sequence=1&isAlloved=y>. Acesso em: 20 out. 2020.

GOUVEA, Viviane. **O sistema prisional**. 2018. Disponível em: http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5122&Itemid=373. Acesso em: 04 jan. 2020.

LIMA, Raquel Brito. **A audiência de custódia como forma de redução das prisões cautelares**. 2017. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/19401/3/AudienciaCustodiaForma.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2020.

LINDEMANN, Catia Rejane. Biblioteconomia Social: as leis de Ranganathan numa biblioteca prisional. *In*: PRADO, Jorge do. (Org.). **Ideias emergentes em Biblioteconomia**. São Paulo: FEBAB, 2016. Disponível em: <https://ideiasemergentes.files.wordpress.com/2016/03/ideiasemergentesembiblioteconomia2.pdf>. Acesso em: 29 out. 2020.

LINDEMANN, Catia Rejane. Qual o papel das bibliotecas prisionais? **Biblioo**: cultura informacional, [S. l.], 2019. Disponível em: <https://biblioo.cartacapital.com.br/qual-o-papel-das-bibliotecas-prisionais/>. Acesso em: 28 out. 2020.

LINDEMANN, Catia Rejane; SPUDEIT, Daniela; CORRÊA, Elisa Cristina Delfini. Por uma Biblioteconomia mais social: interfaces e perspectivas. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v. 21, n. 22, p. 707-723, ago./nov. 2016. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/1211/pdf>. Acesso em: 14 out. 2020.

LINDEMANN, Catia. Bibliotecas Prisionais: da prática bibliotecária à jurisprudência do livro e da leitura atrás das grades. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 16, p. 1-27, 2020. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1485/1235>. Acesso em: 04 jan 2021.

MAURICIO, Célia Regina Nilander. **A Privatização do Sistema Prisional**. 2011. 166 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/5526/1/Celia%20Regina%20Nilander%20Mauricio.pdf>. Acesso em: 11 set. 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MORAES, Katia. Biblioteca prisional e leitura como instrumento para ressocialização do indivíduo. **Biblioo**: cultura informacional, [S. l.], 2018. Disponível em:

<https://biblioo.cartacapital.com.br/biblioteca-prisonal-e-leitura-como-instrumento-para-ressocializacao-do-individuo/>. Acesso em: 08 nov. 2020.

NOVO, Benigno Núñez. A educação prisional como instrumento de recuperação. **Jus**, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70774/a-educacao-prisonal-como-instrumento-de-recuperacao>. Acesso em: 10 nov. 2020.

SANTA ANNA, Jorge; ZANETTI, Eni Maria de Souza Pinto; NASCIMENTO, Lucileide Andrade de Lima do. Bibliotecas prisionais e a construção da cidadania: um estudo teórico das práticas bibliotecárias em favor da inclusão social. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 67-85, jan./abr. 2015. Disponível em: https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/984/pdf_111. Acesso em: 10 nov. 2020.

SANTOS, Amuzza Aylla Pereira dos; OLIVEIRA, Karlayne Raynaux Vieira de; ALBUQUERQUE, Jessica de Melo; MORAES, Marianny Medeiros de. **Saúde atrás das grades: reflexão sobre a assistência no sistema prisional feminino**. Maceió: EDUFAL, Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2017.

SANTOS, Ana Paula Lima dos; RODRIGUES, Mara Eliane Fonseca. Biblioteconomia: gênese, história e fundamentos. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 116-131, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/248/264>. Acesso em: 14 out. 2020.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 138-169, Junho, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2004000100138&lng=en&nrm=iso. Acesso em 04 jan. 2021.

SANTOS, Renata Figueiredo dos; PRUDENCIO, Dayanne da Silva. Atuação profissional e percepções sobre a temática biblioteca prisional: o discente em Biblioteconomia da UFF, UFRJ e UNIRIO em foco. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 201-235, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/185/211>. Acesso em: 12 nov. 2020.

SEGATO, Rita. **La crítica de la colonialidad em ocho ensayos: y una antropología por demanda**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro. Porque o carcereiro não deixa as portas da prisão abertas? **Interações**, v. 9, n. 18, p. 61-74, jul./dez. 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/inter/v9n18/v9n18a04.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2020.

SILVA, Isabelle Ariane Ribeiro da. **A importância das bibliotecas prisionais**. 2017. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Biblioteconomia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em: https://monografias.ufrrn.br/jspui/bitstream/123456789/5690/1/IsabelleARS_Monografia.pdf. Acesso em: 28 out. 2020.

SILVA, Jonathas Luiz Carvalho. Perspectivas Sociais em Biblioteconomia: percepções e aplicações. *In*: SPUDEIT, Daniela Fernanda Assis de Oliveira; MORAES, Marielle Barros de. (orgs.). **Biblioteconomia social**: epistemologia transgressora para o Século XXI. São Paulo: ABECIN, 2018. cap. 1, p. 25-47. Disponível em: http://abecin.org.br/e-books/biblioteconomia_social/mobile/index.html#p=280. Acesso em: 14 out. 2020.

SILVA NETO, Eptacio Gomes; LEITE, Francisca Chagas Dias. Bibliotecas prisionais enquanto espaços para o acesso à informação e à cidadania. **Biblos**: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v. 25, n. 1, p. 47-58, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/1945/1228>. Acesso em: 28 out. 2020.

TRINDADE, Leandro Lopes. **Biblioterapia e as bibliotecas de estabelecimentos prisionais**: conceitos, objetivos e atribuições. 2009. 118 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Biblioteconomia) – Departamento de Ciência da Informação e Documentação, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/944/1/2009_LeandroLopesTrindade.pdf. Acesso em: 28 out. 2020.

ZALUAR, Alba. **Da revolta ao crime S.A.** São Paulo: Moderna, 1996.

Sobre a Autoria

Mayrilly Aparecida Araújo Moreira

Mestranda em Biblioteconomia, pelo Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia da Universidade Federal do Cariri (UFCA). Bacharela em Biblioteconomia, pela UFCA.
mayrillyaraujo@gmail.com

Vitória Gomes Almeida

Doutoranda em Ciência da Informação (UFPB). Prof^a do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Cariri (UFCA).
vitoriagomesalmeida@yahoo.com.br

Artigo submetido em: 21 jan. 2021.
Aceito em: 21 jan. 2021.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/).

UFCA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI

Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Mestrado Profissional em Biblioteconomia
Revista Folha de Rosto



✉ folhaderosto@ufca.edu.br

📷 [@revistafolhaderosto](https://www.instagram.com/revistafolhaderosto)

🐦 [@revfolhaderosto](https://twitter.com/revfolhaderosto)

Este periódico é uma publicação do [Programa de Pós-Graduação em Biblioteconomia](#) da [Universidade Federal do Cariri](#) em formato digital e periodicidade quadrimestral.